

N. 4182

76

207



1925

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão



Elcira

Notificação

João Antonio Malina

Regte

Autuação

Ao *8* de *Sete* dia *15* do mez de *Junho*
do anno de mil *925* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti-*
ção em fôrma
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Plan-*
Paulo Escrivão Subscr

2

Exmo. Snr. Dr Juiz Federal desta Secção:

o. como ped.

P. 7. I. 915



Baurub

João Antonio Molina, abaixo assignado, vem expor, allegar e requerer a V. Excia, o seguinte:

Que tendo o supplicante sido victima de um accidente no trabalho quando operario da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande, facto este occorrido em dez de março de 1916, ficando por esse modo elle supplicante completamente inutilizado para o trabalho e sem meio de subsistencia;

Que em dez de Dezembro do anno de 1917, contractou com o Dr. José de Alencar Ramos Piedade para tratar, como advogado que é, da causa delle supplicante celebrando para isso o respectivo contracto cujas clausulas e condições, são as seguintes:

- a) o Dr. José de Alencar Ramos Piedade se obrigou por si ou seu collega no Rio de Janeiro propor a competente acção ou acções contra a Companhia Ré, para haver endemnisação por perdas e damnos em virtude do accidente no trabalho que inutilisou o supplicante.
- b) para este fim o supplicante deu procuração irrevogavel a dito advogado com amplos poderes, inclusive o de transigir, receber e dar quitação.
- c) o supplicante obrigou-se a pagar ao supra referido advogado cinquenta por cento do que obetivesse de indemnisação da Companhia Ré;
- d) que todas as despesas judiciais ou extrajudiciais correriam por conta do advogado contractado e sahiriam da parte que tocasse a aquelle;
- e) que em caso algum poderia o supplicante constituir outro advogado a não ser o Dr. José de Alecan Ramos Piedade ou os por este indica-

dos;

f) que o Dr. Piedade obrigou-se a tratar da questão e defender os interesses do supplicante com o maior zelo e cuidado até final;

Que effectivamente o Dr. José de Alencar Piedade, propoz nesse Juizo uma acção contra a Companhia São Paulo e Rio Grande pela qual pediu a indemnização de que fala o contracto e tendo obetido ganho de causa nesta primeira instancia a Ré appellou e o Supremo Tribunal annullou ab initio o processado;

Que embargado o Accordam foi ainda dessa feita confirmado o accordam embargado.

Que decorrido alguns meses o supplicante dirigiu-se por carta ao Dr. Alencar Piedade, e este respondeu-lhe que dentro de pouco tem-reiniciaria a acção; que decorreram mais alguns meses e não obstante as enumeras cartas que o supplicante escreveu nesse sentido, não mais obeteve resposta do dito advogado.

Que o facto de não ser reiniciada a acção está causando graves prejuizos ao supplicante, motivo porque quer fazer notificar o Dr. Jose de Alencar Ramos Piedade residente e domiciliado no Rio de Janeiro com escriptorio a Rua Santa Barbarra, para que no prazo de tres meses a contar da data da notificação reinicie a acção de indemnização de que trata o contracto supra referido sob pena de não o fazendo o supplicante contractar outro advogado a revelia do notificando, revogando assim a procuração passada.

Nestes termos. P. que A. esta e os documentos que a acompanha, seja V. Excia servido mandar expedir carta precatoria citatorio para o Rio de Janeiro contra o Dr. José de Alencar Ramos Piedade para os fins requeridos, depois do que sejam os autos entregues ao supplicante para fins de direito, independente de traslado, pagas as custas.

P. Deferimento,

E. R. M.

Curitiba, 5 de Janeiro de 1925
João Antonio Molina



GABRIEL RIBEIRO,



2.º TABELLIÃO VITALICIO DO PUBLICO, JUDICIAL E
NOTAS DESTA CIDADE DE CURITYBA, CAPITAL DO
ESTADO DO PARANÁ, ETC., ETC.



CERTIFICADO que revendo os livros de notas existentes em meo cartorio, no de numero cento e cincoenta, a folhas sessenta e sete, encontrei a escriptura pedida, cujo teor é o seguinte: ESCRITURA publica de contracto de honorarios para serviços profissionaes que faz João Antonio Molina com o Doutor José de Alencar Ramos Piedade, como abaixo se declara: SAIBAM quantos esta virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e desesete, aos dez de Dezembro, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio, digo, em a casa numero trinta e dois da rua Sete de Setembro, onde a chamado eu Gabriel Ribeiro, segundo Tabellião de Notas vim, ahi compareceram as partes avindas e contractadas, como primeiro outorgante João Antonio Molina, hespanhol, solteiro; e como segundo outorgante Doutor José de Alencar Ramos Piedade, brasileiro, casado, advogado, ambos aqui domiciliados e reconhecidos pelos propios de mim Tabellião que dou fé, e das testemunhas adiante assignadas, perante as quaes me foi dito pelo primeiro outorgante João Antonio Molina que tendo sido victima de um accidente de trabalho quando operario da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo & Rio Grande, facto esse occorrido em dez de Março de mil novecentos e dezeseis, ficando desse modo, elle outorgante, completamente inutilisado para o trabalho e sem meios para sua subsistencia, convidou o segundo outorgante para defender os seus direitos e interesses, propondo para isso a competente acção ou acções contra dita Companhia, afim de ser indemnizado das perdas e danos por elle soffridos e motivados pelo accidente de trabalho de que foi victima; e sendo acceto pelo segundo outorgante o patrocínio da causa delle primeiro, celebraram para isso o respectivo contracto cujas clausulas e condições são as seguintes: Primeira: O segundo outorgante incumbese de, por si ou seo collega no Rio de Janeiro, propor a acção ou acções competentes contra a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo & Rio Grande, para haver indemnisação por perdas e danos em virtude do accidente de trabalho que inutilisou o primeiro. Segunda) Para este fim este dará procuração ao segundo outorgante e a quem este designar, com amplos poderes, inclusive os de transigir, receber, e dar quitação, etc. Terceira:) O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo, cincoenta por cento (cincoenta por cento) do que este obtiver de indemnisação da Companhia São Paulo-Rio Grande, quer seja a liquidação amigavel ou judicial, importancia essa que o segundo outorgante embolsará logo que receba o valor da indemnisação, sem mais formalidades. Quarta:) Todas as despesas que houverem com o custeio da acção ou acções até final sentença e sua execução, correrão por conta do segundo outorgante, e sahirão da parte que tocar a este, nada tendo que ver o primeiro com quaesquer gastos ou despesas quer a solução seja amigavel ou judicial. Quinta:) Em caso algum poderá o primeiro outorgante constituir outros advogados a nao o segundo outorgante ou os por este indicados, sob pena de pagar todas as despesas feitas e pendentes, a sua custa e as quaes serao deduzidas de sua parte. Sexta:) O segundo outorgante obriga-se a tratar da questão e defender os direitos do primeiro como o maior interesse e zelo possiveis, até final, obrigando-se este, por sua vez, a nao celebrar qualquer accordo, sem expressa autorisação ou audiencia do segundo. Por ambas as partes contratantes me foi dito que accetavam este como se contém e me apresentaram o sello que abaixo vae collado. E de como assim o disseram, que dou fé, lhes fiz este instrumento por me ser pedido e distribuida, que lhes li, accetaram e assignam com as testemunhas

Mis. Sub. Ribeiro

GABRIEL RIBEIRO

abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. (assignados:) Curityba, dez Dezembro mil novecentos e dezesete. Joao Antonio Molina. José de Alencar Ramos Piedade. Joao Fernandes. Mario Bittencourt. (Sellada com uma estampilha federal de trescentos reis, devidamente inutilisada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir e ao qual me repórto e dou fé. E eu, *Arthur Luis de Vasconcellos Lopes*, Tabellião interino, o subscrevi.

Conferi e assigno:

Curityba, 24 Outubro de 1918.
Arthur Luis de Vasconcellos Lopes
D. Tabelli. int.



B. 8.-
C. 1.-
R 4.800
S- 600
14.400

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA

RUA MARECHAL FLORIANO, 3

TELEPHONE N. 11



M. J. GONÇALVES

1.º Tabellião de Notas

(Arquivo em Casa Forte)

Livro N. 195. Folhas 106v.

Primeiro traslado de procuração bastante que faz o Senhor JOÃO ANTONIO MOLINA, á Senhora Dona Anna Maria Ruiz Molina, ---- como abaixo se declara: SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos doze ---- dias do mez de Setembro -- do anno de mil novecentos e vinte e tres, da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado comparece u -- como outorgante em este cartorio, o Senhor João Antonio Molina, residente nesta Capital

reconhecido como o proprio de mim e a das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim Tabellião, do que dou fé, ahí, perante ellas disse: que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a a sua mãe, a Senhora Dona ANNA MARIA RUIZ MOLINA, viuva, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para neste Estado ou fóra d'elle, onde com esta se apresentar, liquidar com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a indemnisação a que o outorgante tem direito por um accidente de que foi victima em serviço da quella Companhia, na linha de São Francisco em data de dez de Março de 1916, podendo para tal fim praticar todos os actos que julgar necesarios, inclusive os de transigir amigavel ou judicialmente, requerer tudo quanto convier no fóro em geral; cassar poderes de procurador e substabelecer esta em quem lhe convier, rceber e dar quitações, o que tudo ractifica.

E de como assim o disse ---- do que dou fé, e me pedi u --, lavrei este instrumento que depois de lido perante ditas testemunhas, o acceitaram a assignaram perante mim Tabellião, sobre o sello federal devidamente inutilizado. Eu Manoel José Gonçalves, Tabellião, o escrevi. (Sobre um sello federal de dois mil reis assignados): Curityba, 12 de Setembro de 1923. João Antonio Molina. Waldemar Campos. Edgardo de Carvalho. Trasladada na mesma data. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado ao qual me reporto e dou fé. E eu Manoel

José Gonçalves 1.º Tabellião subscrevi conferi e assigno em publico e raso. Em test. de verdade Manoel José Gonçalves



FICHA Nº 123 - Livro 195 - Rio

Certifico que expedio
se a precaton re-
querida; deu fe.

Pará, 8 Janeiro 1925

Olesant

Paul P. Ansant



Fus. 6

1925

JUIZO FEDERAL DA 2.^a VARA

DISTRICTO FEDERAL

JUIZ

D. Octavio Kelly.



ESCRIVÃO

D. Pedro de Sá

Telephone Central 4708



Carta precatória.

O Juiz Federal da Seção do Estado do Paraná.
O Juiz Federal da 2.^a Vara do Distrito Federal.
João Antonio Molina.

Dep.
Dep.
Ref.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartório, autuo a carta precatória que se segue. Eu Manoel Capello Sauro, Escrevente o



Escrevi: Deus tenha de Sr, Sr, Sr,
não o subscrevi.

meud

DISTRIBUIDA A 2ª VARA
Em 25 de 1 DE 1925
Pinto Lourenço
DISTRIBUIDOR INTERNO

23

Juro Federal na
Deccão do Paraná



A. Cumpria-se.

25. 1. 30. 1. 25

Carta precatória citatoria
passada a re-
querimento de
João Antonio
Molina diri-
gida do Juro
em frente ao
Juro Federal
da 1ª Vara do
Districto Federal,
para o fim de
ser alli citado
o Sr. José de An-
car Barros
Piedade, na
forma nesta
declarada.

Olo Excmo. Sr. Juro
Federal da 1ª Vara do
Districto Federal, ou
a quem suas vezes fi-
zer, e o conhecimento
d'esta pertencer.

25. 1. 30. 1. 25

O Dr. Joad Baptista
da Costa Carvalho
Filho, Juiz Federal na
Secção do Paraná.



Faco saber que
por parte de Joad In-
stancio Molina me
foi feita e apresenta-
da uma petição cu-
jo teor é o seguinte:
Petição -

Exmo Sr. Dr. Juiz Fe-
deral d'esta Secção.

José Anastasio Molina
Jabaiá assignado, vem
expor, allegar e reque-
rer a Voz.ª o seguinte:

Que tendo o Suppli-
cante sido victima
de um accidente no
trabalho quando ope-
rario da Companhia
de Estrada de Ferro



Ferreiro São Paulo. Rio Grande, facto este occorrido em dez de Março de 1916, ficando por esse modo elle supplicante completamente inutilisado para o trabalho e sem meios de subsistencia; - Que em dez de Dezembro do anno de 1917, contractou com o Dr. José de Alencar Ramos Piedade para tratar, como advogado que é, da causa d'elle supplicante celebrando para isso o respectivo contracto cujas clausulas e condiciones, são as seguintes: a) O Dr. José de Alencar Ramos Piedade se obriga por si ou seu collega no Rio de Janeiro proprio



a competente ação
ou ações contra a
Companhia Ré, para
haver indenização
por perdas e danos em
virtude do acidente
no trabalho que inti-
lizou o Supplicante;
b) para este fim o
Supplicante deu procu-
ração irrevogável a
dito advogado com am-
plos poderes, inclusive
de transigir, receber
e dar quitação; c) o
Supplicante obrigou-
se a pagar ao supra
referido advogado cin-
coenta por cento do que
obtivesse de indenni-
zação da Companhia
Ré; d) que todas as
despesas judiciais ou
extra-judiciais, corre-
riam por conta do



do advogado contra o Estado e sahiriam da parte que tocasse a aquelle; e) que em caso algum poderia o supplicante constituir outro advogado a não ser o Dr. José de Alencar Ramos Diedade ou os por este indicados; f) que o Dr. Diedade obrigasse a tratar da questão e defender os interesses do supplicante com o maior zelo e cuidado até' final. —

Que effectivamente o Dr. José de Alencar Ramos Diedade, propeo neste juizo uma acção contra a Companhia São Paulo e Rio Grande pela qual pediu a indemnisação de que fallava o contracto e tendo



Obtido ganho de causa
nesta primeira instan-
cia a Ré appellou e
o Supremo Tribunal
annullou ab initio
o processado. Que
embargado o accor-
dam foi ainda des-
sa feita confirmado
o accordam embarga-
do. Que decorrido
alguns meses o sup-
plicanté dirigio se
por carta ao Dr. Alen-
car Siedade, e este res-
pondeo lhe que dentro
de pouco tempo reinici-
civaria a accão; que
decorreram mais al-
guns meses e não obsta-
te as numeras cartas
que o supplicanté es-
creveo neste sentido,
não mais obteve res-
posta de dito advoc.



advogado. Que o fa-
cto de não ser reinici-
ada a acção está cau-
sando graves prejuizos
ao supplicante, moti-
vo porque quer fazer
notificar o Sr. José
de Alencar Ramos Die-
dade, residente e domi-
ciliado no Rio de Janeiro,
com escriptorio na rua
Santã Barbara, para
que no prazo de tres
meses a contar da data
da notificação reinicie
a acção de indemnisa-
ção de que trata o con-
tracto supra referido
sob pena de não o fa-
zendo o supplicante
contractar outro advo-
gado a revelia do no-
tificando, revogando
assim, a procuração
passada. Nestes ter-



termos e. que ad. es-
ta e os documentos
que a companhia, se-
ja H. Co.º servido man-
dar expedir carta pre-
catória citatória para
o Rio de Janeiro contra
o Sr. José de Alencar
Ramos Piedade para
os fins requeridos, depois
do que sejam os autos
entregues ao Supplican-
te para os fins de
direito, independente
de traslado, pagas as
custas. E. deferimen-
to E. R. M. (sobre o
selo:). Curitiba, 5 de
Janeiro de 1905 Y T



Nada mais se con-
tinha na petição e
despacho, acúcia tran-
scriptos, em virtude do
que se passou a pre-
sentar carta precatória
citatória, com o teor
da qual depreco a V. Ex.
ou a quem suas vezes
fizer, e o cumprimento
desta haja de pertenc-
er, que, sendo-me es-
ta apresentada, indo por
mim assignada, a faça
cumprir e guardar como
nella se contém e declara.
E em seu cumprimento,
e depois que V. Ex.^a pu-
zer nella o seu cumpra-
se, se quiser mandar
citar o Dr. José de Men-
car Ramos Piedade,
por todo o conteúdo
da petição e seu despa-
cho, nesta transcriptos.



É caso la' por parte do
 Supplicado, se oppo-
 nham embargos á
 execução desta, não
 tornará V. Ex.^a e conhe-
 cimento d'elles, antes
 se servirá remettel-os
 a este juizo para ser
 deferido como for de
 justiça. Si V. Ex.^a as-
 sirm cumprir ou fi-
 zer cumprir, fará
 justiça á parte e a min-
 meree. Dada e passa-
 da n'esta Cidade de Co-
 ritiba, aos 8 de Janeiro
 de 1925. Eutrancoed ma-
 ravalhas, Escrevente, o es-
 crevi em Paul Mourant es Cri-
 sã, que a Sub. Ora

Paul Mourant es Cri-
 sã

Embalamentos do B. 12.





Certifico e dou fe, que em
 cumprimento a precatória de R. 15000
 no me dirigi a Praia de Bitajó Ct^{do} 4000
 90, n.º 220, residencia do Sr. José Pie-C. 1000
 dade, e ahi sendo, fui informado 21x000
 pelo mesmo senhor, que seu filho
 o Sr. José de Alencar Ramos Pieda-
 de, não se achava no momento,
 no entanto, tinha seu escritorio
 a brevida Rio Branco n.º 109. 1.^o
 andar, motivo porque não o posso
 citar. O referido é verdade e
 em fe. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro
 de 1925. Official do Juiz Juvenal José de Souza

Certifico que me dirigi a bre-
 vida Rio Branco n.º 109, e ahi sendo, in R. 4000
 tive as adrogado do Sr. José de Alencar Ra. 6. 2000
 mo Piedade, por todo o conteúdo da
 carta precatória retro, do que ficou
 bem sciante e recuso contra fe. O referi-
 do é verdade e em fe. Rio de Janeiro, 30
 de Janeiro de 1925. Official do Juiz
 Juvenal José de Souza



- Certidão -

Certifico que a presente carta precatória foi entregue em cartório às 13 horas do dia 30 de corrente, com a citação. O referido é recada de e don pi. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925.

Obscuras
[Signature]

- Certidão -

Certifico que é decorrido o prazo legal sem que o citado apresentasse em juízo fianças allefarias. O referido é recada de e don pi. Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1925.

Obscuras
[Signature]



REMESSA

E faça remessa destes autos ao Contador do Juiz

que, para constar, fiz lavrar este termo. Dado
Pelo de f.ª, Juiz de Direito e Subscrito
Em Curitiba aos 13 de Abril de 1925

Conta
Do Receitas

Autuação	1000	
Contribuição	3000	
Impostos	300	
Impostos acrescidos	1850	6450

Do Officio de Juiz

Materiais e diligencias 25000

Da parte

Distribuição	2000	
Outros	1200	3200

Do Contador

Contas e outros 2600

Rio 13 de Abril de 1925 345100
134-925

Contador



TERMO DE DATA

Nos treze dias do mez de abril



mil novecentos e vinte e cinco, nesta
Cidade da Pia de Janeiro, em cartorio, de parte da
Escutador do Juizo

me foram entregues estes autos com a escripta
petra, da que se houver este termo. E
leho se fa, firmamos o termo

CONCLUSÃO

E se faz concluso ao Secretario do Juiz
Federal Sr. Dr. Octavio Kelly.

da que se houver este termo. E
leho se fa, firmamos o termo
Conclusos aos 13 de Abril de 1925

Devolva-se, pagos os autos.

X. fed. 13 de Abril de 1925

Ter

TERMO DE DATA

Nos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, na cidade de Pia de Jacuira, em cartorio, do parte

U. U. Juiz Federal

... para estes autos com o despacho retro ...
Linha de J. Juiz Federal e publico

Paga de sellos até esta fecha 4800



REMESSA

E faço remessa destes autos ao Juiz Federal do C. do Parana

... para constar, fiz lavrar este termo. Eu,
Linha de J. Juiz Federal e publico

Remetidos aos 13 de Abril de 1925

1924--27

70 a 89